

LEI Nº 2.987, de 09 de maio de 2013.

Dispõe que os proprietários de postos de combustíveis mantenham diariamente em local visível o percentual de diferença verificada entre os preços do Etanol comum e da Gasolina comum

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina comum e do etanol.

Parágrafo único – A informação de que trata o “caput” deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina comum e o calor do litro do etanol.

Art. 2º - O aviso do percentual de diferença dos preços devem ser colocados em todas as bombas de combustíveis de Gasolina Comum e Etanol.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 09.05.2013.

(a) JARDEL SEBBA

Prefeito Municipal